



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2026

Altera os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

**Autor:** Governador do Estado  
**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que busca alterar os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015. A lei em questão dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual. A alteração proposta visa readequar as atribuições dos cargos de Assistente de Educação e de Assistente Técnico-Pedagógico.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, a Secretaria de Estado da Educação justifica a medida nos seguintes termos:

*“A medida tem por objetivo, principalmente, readequar as atribuições destes cargos à dinâmica do trabalho exercido no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual, em consonância com a diversidade de demandas e de competências entre os demais cargos administrativos e pedagógicos.*

*Cabe destacar que o Assistente de Educação é responsável pelo trabalho administrativo desenvolvido na secretaria da escola. Sua atividade compreende a operacionalização de procedimentos técnico-administrativos, tanto os referentes aos alunos (enturmação, registro das notas, extração de diários de classe), quanto os dados referentes aos profissionais (registro de dados funcionais para a folha de pagamento), entre outros. Além disso, possui também conhecimento da legislação de pessoal e dos princípios legais que regulamentam o ingresso no serviço público (nomeação, posse, exercício, estágio probatório e estabilidade).*

*Quanto ao Assistente Técnico-Pedagógico, é o servidor que presta suporte técnico e administrativo aos segmentos envolvidos diretamente com o processo de ensino-aprendizagem, participando do planejamento curricular e colaborando no desenvolvimento de atividades diversas, tais como conselho de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo. Também atua na integração junto à comunidade escolar na construção, execução e acompanhamento do projeto político-pedagógico.*

*Convém esclarecer que a alteração aqui pleiteada não implicará em repercussão financeira.”*

O projeto foi protocolado e, após a leitura em Plenário, encaminhado para a Comissão da Constituição e Justiça onde a matéria foi distribuída a este Relator para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante a tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça, recebemos o Ofício nº 308/SCC-DIAL-GEMAT, datado de 11 de março de 2026, por meio do qual a Secretaria de Estado da Casa Civil, em nome do Governo do Estado, sugere a apresentação de emenda ao projeto. A sugestão visa suprimir o artigo 1º e o Anexo I da proposta, que tratam das alterações nas atribuições do cargo de Assistente Técnico-Pedagógico.

É o relatório.

## II - VOTO

Inicialmente, no que tange à análise de constitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 0065/2026 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria tratada, que dispõe sobre o regime jurídico e as atribuições de servidores públicos estaduais, está contida na esfera de competência privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o artigo 50, parágrafo 2º, incisos IV e VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Desse modo, não se verifica qualquer vício de iniciativa na proposição.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta legislativa está em conformidade com a competência do Estado para legislar sobre educação e sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme os artigos 10, inciso IX, e 39 da Constituição Estadual. O projeto visa aprimorar a organização administrativa do sistema de ensino, adequando as funções de cargos de apoio às necessidades atuais das unidades escolares, o que se alinha aos princípios da eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública.

No entanto, durante a tramitação o próprio Poder Executivo, autor do projeto, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhou a este Colegiado sugestão de Emenda, propondo a supressão do artigo 1º e do Anexo I do projeto. Tal medida implica a manutenção das atuais atribuições do cargo de Assistente Técnico-Pedagógico, restringindo o objeto do projeto de lei apenas à alteração das atribuições do cargo de Assistente de Educação, conforme o Anexo II da proposta original.

Acolhendo a sugestão, proponho a emenda substitutiva global ora apresentada, excluindo a alteração legislativa proposta em relação ao cargo de Assistente Técnico-Pedagógico, bem como ajustando a ementa do projeto de lei, diante da reavaliação da conveniência e oportunidade da alteração inicialmente submetida pelo próprio autor do projeto.

Por fim, a técnica legislativa, com as devidas correções propostas na emenda, também se mostra adequada.

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 0065/2026, nos termos da emenda substitutiva global que ora apresentada.

Sala das Comissões,

**Deputado Pepê Collaço**  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 17/03/2026, às 10:37.

---